



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.224, de 11 de setembro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para a instalação e funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal de Ferraz de Vasconcelos, bem como do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CENTRO."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

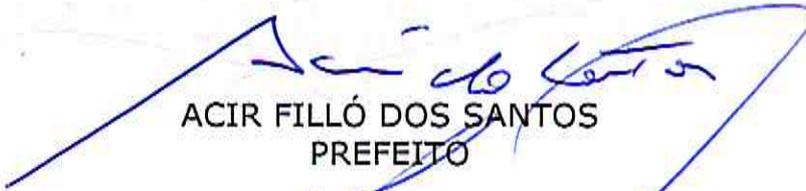
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio visando a instalação e funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal, bem como do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - "CENTRO", nos termos do Provimento nº 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 11 de setembro de 2014.


ACIR FILLÓ DOS SANTOS
PREFEITO


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.224/2014 - fls.2

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº _____ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - "CENTRO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

O Município de Ferraz de Vasconcelos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ACIR DOS SANTOS, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Exma. Sra. Dra. LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Ferraz de Vasconcelos e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - "Centro", doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio constitui a conjugação de esforços visando à instalação e funcionamento do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS e do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - "CENTRO", nos termos do Provimento nº 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução nº 125 do Conselho Nacional da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Providenciar a locação de imóvel único necessário ao funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal de Ferraz de Vasconcelos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - "Centro", com prazo de locação nunca inferior a 12 meses e atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.224/2014 - fls.3

presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal.

II. Disponibilizar seis estagiários de nível superior (Direito) para execução e auxílio de serviços, conforme a Lei nº 11.788/2008, arcando com todas as despesas, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juizes e/ou coordenadores do Juizado Especial Cível e Criminal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - "Centro".

III. Disponibilizar os serviços, pelo menos uma vez por semana, dos seguintes profissionais, que atenderão aos cidadãos no "Centro": 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

IV. Em havendo disponibilidade financeira, prestar auxílio para atendimento de eventuais necessidades relativas ao funcionamento do Juizado Especial e do "Centro", desde que formalmente solicitadas e justificadas pelo Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel cedido, e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de habitabilidade e higiene, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

II. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a fornecer móveis e equipamentos de Informática e terminal de telefone.

III. O Tribunal de Justiça se obriga a disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços.

IV. O Tribunal de Justiça se obriga a selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento aos Jurisdicionados e compilação de dados estatísticos, bem como selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no "Centro".



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.224/2014 - fls.4

V. O Tribunal de Justiça se obriga a solicitar ao consórcio Rado INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao Sistema, bem como instalar e configurar equipamento de Firewall/UTM ou similar, que ficará encarregado de realizar o isolamento lógico entre as redes e garantir a segurança.

CLÁUSULA QUARTA

Na vigência de cada contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, respondendo a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, pelas demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, inclusive as adequações necessárias ao uso a que se destina, em conformidade com o *layout* de ocupação fornecido pelo Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante a formalização do competente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos para dirimir questões na esfera judiciária.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.224/2014 - fls.5

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ferraz de Vasconcelos, ____/____/____.

ACIR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA

Juíza de Direito

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____